

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Previsão no PCA	Ação n. 001
Nível de prioridade conforme PCA	Alto

1. OBJETO

- 1.1. Este termo de Referência visa orientar e instruir a Permissão de Uso de Bem Público, a título precário, na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, visando a inscrição e seleção de pessoas jurídicas para **permissão do uso de ponto fixo de quiosque** de objetos, alimentos e bebidas no espaço público da PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO PEDRO SEBASTIÃO MOREIRA, localizada no Complexo de Esporte, Turismo e Lazer José Milton Martins, com o objetivo de democratizar, diversificar, organizar e dar transparência conforme o que segue, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, e as exigências estabelecidas neste TR, para a exploração comercial.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Diante da revogação, (Decreto 1.069, de 19 de dezembro de 2024), da concessão cedida a Janaína Souza Muniz, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 35.954.075/0001-96, da revogação, (Decreto 1.098, de 24 de abril de 2025), da concessão cedida a Maria Lúcia Barbosa do Couto, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 52.725.160/0001-00 e da revogação (Decreto 1.174, de 13 de outubro de 2025), da concessão cedida a Patrik Henrique Luz Carvalho, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 54.999.203/0001-62, por força do Chamamento Público nº 058/2024, Edital nº 26/2024, Inexigibilidade 020/2024, vê-se a necessidade de um novo Chamamento Público para a ocupação dos quiosques vagos.
- 2.2. O Chamamento Público se justifica afim de que, no local possa funcionar estabelecimentos comerciais (quiosques) do ramo de gêneros alimentícios, fazendo com que a Praça de Alimentação criada no Complexo de Esporte, Turismo e Lazer José Milton Martins tenha condições de atender os munícipes e seja mais uma opção de entretenimento. Considerando ainda, que a administração não tenha condições e nem interesse em assumir o funcionamento do espaço comercial, e tem ciência de que há necessidade de se ter local para servir os frequentadores, se torna necessário que se abra este processo licitatório: Chamamento Público.

3. OBJETO

- 3.1. Cessão de uso, a título precário, do bem público, mais especificamente 3 (três) pontos fixos de quiosques de alimentos e bebidas, situados no Complexo de Esporte, Turismo e Lazer José Milton Martins, na sede do Município de Santa Rita de Caldas - MG.

4. DEFINIÇÕES

- 4.1. O ponto de quiosque será cedido por meio de Termo de Permissão a Título Precário de Uso com os credenciados, para a realização de atividades de comércio de alimentos e bebidas.
- 4.2. Após a seleção que se dará por meio de sorteio acontecerá a publicação do Decreto, onde os mesmos estarão conscientes sobre os termos a serem rigorosamente seguidos.

5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1. As inscrições ficarão abertas a partir da divulgação do presente Chamamento Público. Os interessados deverão comparecer sede do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, na Praça Pe. Alderigi nº 216 - Centro – CEP: 37.775-000, em Santa Rita de Caldas-MG, em data e horário definidos no edital.
- 5.2. Os documentos para inscrição deverão ser entregues no Departamento de Licitações, no momento da inscrição.
- 5.3. A protocolização da inscrição será GRATUITA.

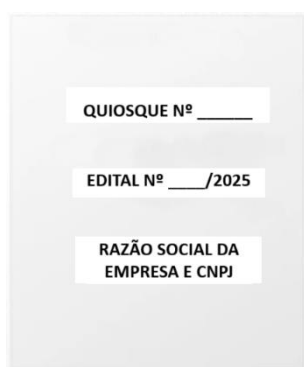
6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

- 6.1. Poderão participar do presente, pessoas jurídicas, desde que, atendidos os requisitos exigidos neste edital;
- 6.2. Os proponentes habilitados deverão apresentar proposta para apenas 1 (um) quiosque.
- 6.3. O presente credenciamento ficará com as inscrições abertas por 15 (quinze) dias, contados na publicação do edital.
- 6.4. É vedada a participação de pessoa física.
- 6.5. É vedada a participação de pessoa jurídica ou empresário individual nas seguintes condições:

- 6.6. Declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 6.7. Que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública;
- 6.8. Sob processo de concordata, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência civil;
- 6.9. Que possua atividade incompatível com o objeto da presente licitação;
- 6.10. Que participe direta ou indireta de uma mesma pessoa jurídica ou empresário individual, em mais de uma proposta, bem como a participação em favor de outra empresa;
- 6.11. Que se apresente sob a forma de consórcio;
- 6.12. Que se apresente sob a forma de cooperativa para intermediação de mão de obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente no disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Federal nº 5.764/71;
- 6.13. Devem ser observados os requisitos constantes do art. 39 e 40 da Lei Federal nº 13.109/2014.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE PARA O CREDENCIAMENTO DO CANDIDATO À PERMISSÃO

- 7.1. Os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação discriminados no item 7.3, em envelope lacrado e rubricado no fecho identificado da seguinte maneira:



QUIOSQUE Nº _____

EDITAL Nº ____/2025

RAZÃO SOCIAL DA
EMPRESA E CNPJ



RUBRICA

- 7.2. A Comissão de Contratação reserva o direito de não receber os envelopes que não forem apresentados da forma ora determinada, ou que apresentem rasuras ou indícios de violação.
- 7.3. É indispensável a apresentação dos seguintes documentos para os fins de habilitação neste Chamamento Público:
- Ato Constitutivo (Contrato Social) e última alteração (se houver);
 - CPF e RG dos representantes legais da empresa;

- III. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;
- IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- V. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- VI. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente;
- VII. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- VIII. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;
- IX. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, na forma da Lei nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes, quando não constar em seu corpo à validade;
- X. Declarações fornecidas à Comissão de Contratação, subscrita pelo representante da proponente (anexo VII)

7.4. Os documentos necessários à habilitação que não forem apresentados na forma descrita acima supracitado, implicará em inabilitação automática do interessado.

7.5. A documentação deve ser enviada em cópia devidamente autenticada (que poderá ser realizada por servidor com fé pública), salvo certidões obtidas e disponibilizadas pelos órgãos competentes na internet.

8. DO JULGAMENTO E SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Contratação, compete à análise e o julgamento dos processos de inscrição e credenciamento, classificando os que atendem às disposições do presente Chamamento Público.

8.2. Estarão classificados os proponentes inscritos que comprovarem a regularidade dos documentos exigidos.

8.3. Havendo mais credenciados que o número de quiosques disponíveis, será efetuado sorteio público a ser agendado posteriormente com publicação no Diário Oficial do Município.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 9.1. Elaborada a lista contendo a classificação dos credenciados e excedentes, conforme o número de vagas previstas, o resultado será submetido ao Prefeito Municipal, que fará a homologação do mesmo para posterior publicação.
- 9.2. O respectivo ato será publicado no mural de entrada da sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas e no Diário Oficial do Município.
- 9.3. Após publicação do resultado, o prazo para entrada de recursos será de 3 (três) dias após a divulgação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

- 10.1. Para emissão do credenciado no ponto fixo previsto neste chamamento público, o selecionado será convocado para assinar o Termo de Permissão de Uso a título precário, bem como tomar ciência do Decreto sobre os termos a serem rigorosamente seguidos.
- 10.2. A não assinatura do Termo de Permissão de Uso, desistência ou renúncia dos credenciados para a utilização do Quiosque, implicará na chamada para o ingresso do excedente conforme lista, devidamente inscrito no Chamamento Público.
- 10.3. Somente credenciados poderão exercer o comércio de alimentos e bebidas nos quiosques do Complexo Esportivo “José Milton Martins”, sendo vedada a locação, a sublocação ou a venda da sua respectiva vaga.
- 10.4. O credenciado, a seu critério e as suas expensas, deverá realizar a troca do miolo da fechadura da porta de entrada do seu quiosque, ficando ciente de que as chaves que a Prefeitura irá fornecer, já foi de uso de outro credenciado.
 - I. No encerramento do Termo de Permissão de Uso, o Credenciado deverá devolver as chaves para a Prefeitura, mesmo que o mesmo tenha efetuado a troca do miolo da fechadura.
- 10.5. O Permissionário deverá manter durante todo o período de utilização do quiosque, o ambiente limpo, organizado, bem como as normas técnicas emitidas pela Vigilância Sanitária deste Município.
- 10.6. Será de responsabilidade de cada titular dos quiosques a guarda de qualquer material, alimentos e outros, que ficará no término de cada dia, no interior das mesmas.

- 10.7. Serão disponibilizados 04 jogos de mesa e cadeiras e ombrelones para cada quiosque, que deverão ficar sobre responsabilidade de cada credenciado, devendo cuidar, conservar e guardar todos os dias após o expediente.
- 10.8. Havendo a necessidade de aquisição de mais jogos de mesa e cadeiras fica o credenciado responsável pela aquisição, devendo ser solicitado anteriormente à Prefeitura Municipal, que realizará o estudo de viabilização para a liberação da aquisição.
- 10.9. Será de inteira responsabilidade do titular do quiosque a limpeza permanente da sua área e entorno como todo e qualquer tipo de manutenção necessária após a entrega da mesma.
- 10.10. Será terminantemente proibido o uso de trabalho de menores de idade nos quiosques, salvo na condição de menor aprendiz, conforme dispõe a Constituição Federal, promulgada em 1988.
- 10.11. Será de responsabilidade de cada credenciado a aquisição/locação de pelo menos 01 (um) extintor de incêndio do tipo Pó Químico C Classe A, que deverá permanecer no quiosque durante todo o período da permissão de uso.
- 10.12. Os credenciados deverão colocar a logo do seu estabelecimento somente no painel disponibilizado na parte externa do quiosque, vedado a exposição em outros lugares do Complexo Esportivo "José Milton Martins", conforme anexo V.
- 10.13. Cada permissionário ficará a cargo da ligação do padrão de luz e registro de água, devendo comprovar mensalmente o pagamento.

11. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

- 11.1. As atividades dos quiosques devem respeitar rigorosamente o período em que poderão funcionar, conforme pré-determinado pela Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo no Termo de Compromisso, sendo os seguintes horários:

Dia da semana	Horário
Segunda/terça	Poderá permanecer fechado para limpeza e folga.
quarta/ quinta/ domingo	06h às 00h
Sexta/sábado/véspera de feriados	06h às 02h

- 11.2. De quarta a domingo os quiosques deverão apresentar no mínimo 4 (quatro) horas de funcionamento.

- 11.3. O horário de liberação para sonorização seguirá os horários:

Dia da semana	Horário
Segunda/terça/ quarta/ quinta/ domingo	06h às 22h

Sexta/sábado/véspera de feriados	06h às 00h
----------------------------------	------------

11.4. O horário poderá, excepcionalmente, ser prorrogado para apresentação ou evento de atração artística ou similar, formalizado através de alvará expedido pelo Setor Tributário do Município ou Ato Normativo devidamente publicado, ao fim da qual a sonorização será desligada.

11.5. Cada quiosque deverá adquirir caixas de som, as quais serão fixadas nos mesmos, sendo, um aparelho o qual replicará o som para todos os quiosques com intuito de tornar-se um local acolhedor, com som ambiente e único para que não se torne uma competitividade.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. Este chamamento público é destinado a permissão do uso de quiosques para comercialização de alimentos e bebidas no COMPLEXO ESPORTIVO “JOSÉ MILTON MARTINS”.

12.2. O prazo de vigência da permissão será de 6 meses contados da assinatura dos Termos de Permissão de Uso à título precário a serem firmados com os selecionados, prorrogável por igual período.

13. DOS ESPAÇOS DISPONIBILIZADOS PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL

13.1. O COMPLEXO ESPORTIVO “JOSÉ MILTON MARTINS”, abrange 3 (três) quiosques a serem explorados comercialmente consoantes às especificações pré-determinadas.

13.2. Fica estabelecido que o valor de cada quiosque é o especificado no Decreto Municipal nº 1078 de 6 de janeiro de 2025, sendo 61% de 1 URM por quiosques, sendo esse o valor mensal a ser oferecido na proposta e atualizado anualmente.

13.3. O valor da URM estipulado para o ano de 2025 é de R\$819,61 (oitocentos e dezenove reais e sessenta e um centavos), sendo que será cobrado 61% o que equivale atualmente a R\$500,00 (quinhentos reais).

13.4. Correrá a expensas da proponente vencedora ainda, todos os custos de mobiliário, pessoal, equipamentos, acessórios, pagamento de energia, água e outros impostos necessários para o bom funcionamento do espaço público, bem como, manutenção e limpeza do espaço externo em volta do quiosque.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A inobservância dos requisitos gerais para manipulação de alimentos exigidos pela vigilância sanitária acarretará em pena de advertência, apreensão e /ou inutilização dos produtos sem prejuízo da aplicação de multas, pela própria vigilância sanitária.

- 14.2. A ocorrência de infração sanitária grave ou gravíssima acarretará na perda imediata da permissão expedida para utilização do Quiosque.
- 14.3. O credenciado que não manter o Quiosque em período de funcionamento, de acordo as exigências deste Termo de Referência, perderá a sua permissão.
- I. O período de tolerância para a falta de funcionamento do quiosque será de 7 (sete) dias corridos, os quais o credenciado será notificado, devendo voltar com as suas atividades em 2 (dois) dias após o recebimento da notificação.
 - II. Caso o credenciado não retorne com as atividades, perderá a sua permissão, tendo um prazo máximo de 30 dias a contar do recebimento da primeira notificação para desocupar o quiosque, apresentar toda a documentação necessária ao seu desligamento e retirar seus pertences.
 - III. Não haverá sanções para o credenciado que não puder exercer suas atividades por motivos que sejam alheios à sua vontade, os quais seguem:
 - 14.3.III.1. Eventos da natureza: Desastres naturais como terremotos, inundações, furacões, tsunamis, secas prolongadas, raios e granizos de grande intensidade.
 - 14.3.III.2. Ações humanas: Eventos como guerras, revoluções, motins, greves gerais (que afetam o transporte ou serviços essenciais), atos de terrorismo e, em alguns casos, interdições governamentais.
 - 14.3.III.3. Eventos relacionados a doenças: Epidemias e pandemias com efeitos imprevisíveis e inevitáveis, impedindo o cumprimento de obrigações contratuais.
 - 14.3.III.4. Atentados, incidentes e ações de força maior que impedem o cumprimento de suas obrigações, desde que não seja responsabilizado expressamente por esses eventos.
- 14.4. O credenciado que, ao final da vigência da permissão não desocupar inteiramente o quiosque ficará impedido de participar de um novo chamamento público.
- 14.5. Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, incidirá as penalidades de advertência e/ou aplicação de multa ou sanções, a serem fixadas pela administração pública, ficando também impedido de participar de um novo chamamento público.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. É vedada a utilização do espaço para qualquer outro fim diverso do que estipulado neste Termo de Referência e no Edital, sendo vedado, ainda ao permissionário, transferir, locar, sublocar, ceder ou emprestar os quiosques ainda que parcialmente.

- 15.2. O responsável pelo quiosque poderá responder civil e criminalmente pelos danos causados ao bem público.
- 15.3. Todo credenciado deverá portar, os seguintes documentos:
- I. Termo de Permissão e Uso à título precário emitido pela Secretaria de Cultura;
 - II. Documento de identificação pessoal com foto;
 - III. Declaração de que não fará uso do trabalho de menores, salvo na condição de menor aprendiz, conforme a Constituição Federal, promulgada em 1988.
- 15.4. A Secretaria da Administração reserva-se no direito de anular ou revogar o presente Chamamento Público, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 15.5. Protocolada a inscrição do proponente, será proibida a entrega de novos documentos.
- 15.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, exceto durante o processo de seleção que serão resolvidos pela Comissão de Contratação.

16. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 16.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:
- I. **GESTOR DO CONTRATO:** Vanda de Souza Oliveira, Assessora Jurídica, inscrita na matrícula nº 431, e-mail: procuradoria@prefeiturasrc.mg.gov.br e telefone nº 35 99890-2708.
 - II. **FISCAL DO CONTRATO:** Jakeline Germiniani Carvalho, Chefe da Divisão de Esporte, inscrita na matrícula nº 434, e-mail: esportelazer@prefeiturasrc.mg.gov.br e telefone nº 35 99837-0963.
- 16.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

- 16.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 16.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 16.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 16.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo contratante.
- 16.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 16.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 16.11. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 16.12. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.13. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 16.14. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade
- 16.15. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Gestor do Contrato convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17. DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. Os valores arrecadados decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta da seguinte Rubrica Orçamentária: 19999903.01.
- 17.2. Para os exercícios futuros, será informada nova rubrica orçamentária através de termo aditivo ao contrato administrativo.

18. DOS ANEXOS

- 18.1. Constituem anexos deste TR, dele fazendo parte integrante e inseparável:
- I. ANEXO I – PLANILHA DE LOCALIZAÇÃO DOS QUIOSQUES E DEFINIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS;
 - II. ANEXO II – LAYOUT DOS QUIOSQUES;
 - III. ANEXO III – LAYOUT DA LOCALIZAÇÃO DOS QUIOSQUES NO CONTEXTO DA PRAÇA DO “COMPLEXO JOSÉ MILTON MARTINS”. (Numeração);
 - IV. ANEXO IV – REGRAS DA VIGILÊNCIA SANITÁRIA PARA ATUAÇÃO COMO CESSIONÁRIO DE BEM PÚBLICO DO “COMPLEXO JOSÉ MILTON MARTINS”.
 - V. ANEXO V - REGRAS DE PADRONIZAÇÃO DE PEÇAS PUBLICITÁRIAS E JOGOS DE MESAS E AFINS PARA ATUAÇÃO COMO CESSIONÁRIO DE BEM PÚBLICO DO “COMPLEXO JOSÉ MILTON MARTINS”.

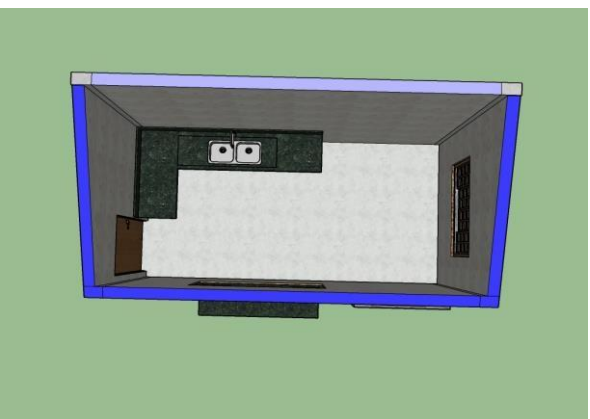
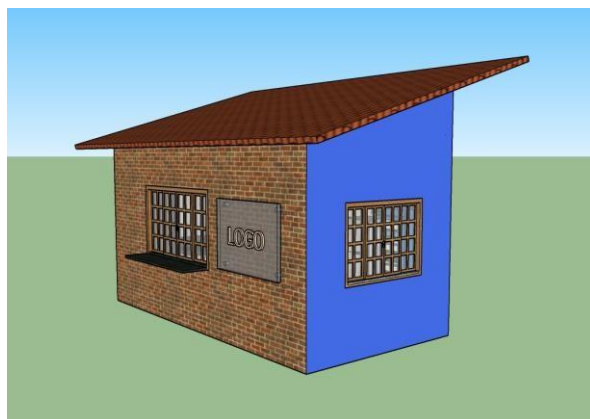
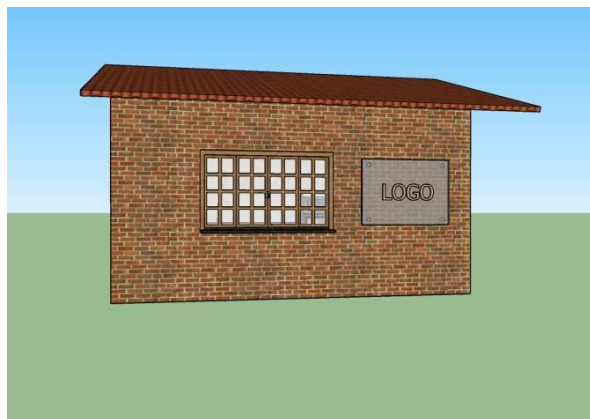
Santa Rita de Caldas/MG, 15 de outubro de 2025.

Jakeline Germiniani Carvalho
Secretária de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

**ANEXO I – PLANILHA DE LOCALIZAÇÃO DOS QUIOSQUES E DEFINIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM
DESENVOLVIDAS**

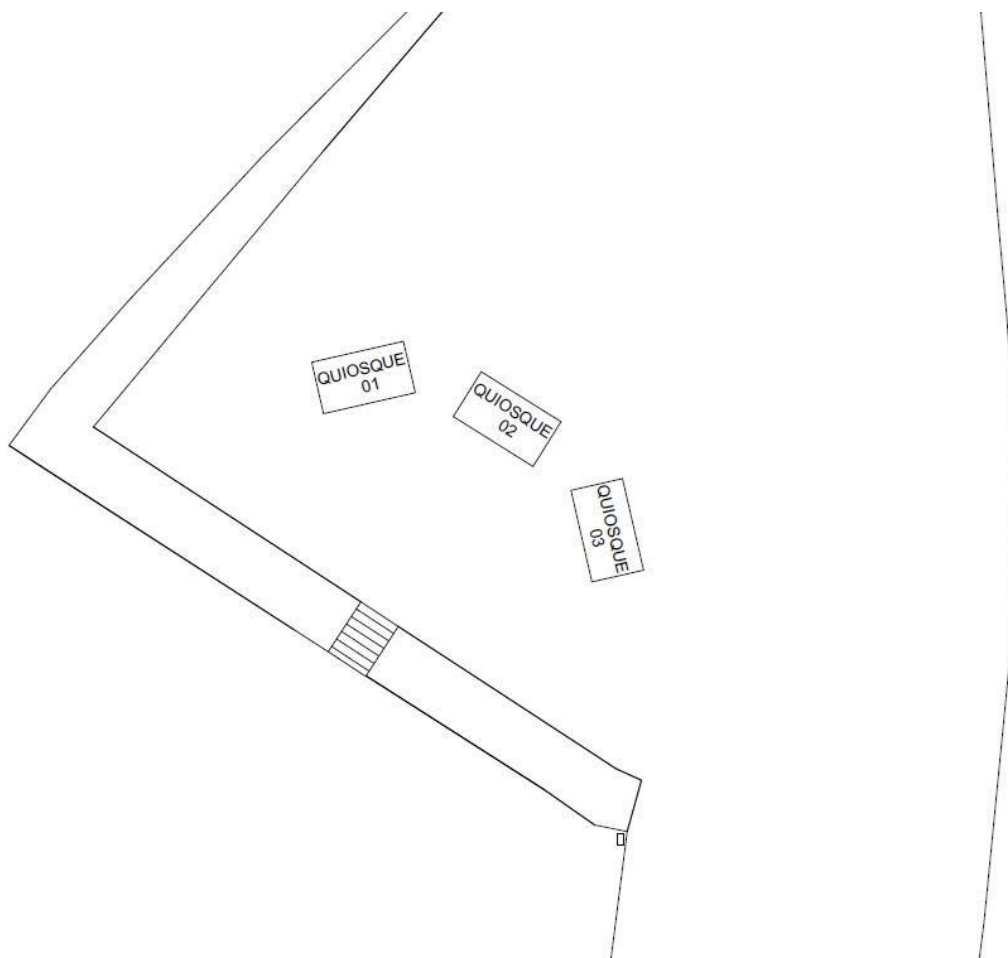
Designação do QUIOSQUE	Localização na planta da PRAÇA JOAQUIM AMARANTE	Área total (m²)	Atividades que podem ser desenvolvidas
1	Quiosque 01	16,5m²	Cefeterias, sorveterias, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, bares, churrascarias e comércios destinados à comercialização de bebidas e comidas em geral.
2	Quiosque 02	16,5m²	
3	Quiosque 03	16,5m²	

ANEXO – II - LAYOUT QUIOSQUE



**ANEXO – III - LAYOUT DA LOCALIZACAO DA BARRACA NO CONTEXTO NO COMPLEXO
ESPORTIVO “JOSÉ MILTON MARTINS”**

Obs: Não será permitido nenhuma alteração de projeto com relação a mudança de pontos das instalações hidráulicas, nem elétricas, nem nenhuma alteração das fachadas, nem construções de anexos, nem laterais, nem superior.



**ANEXO IV-REGRAS DA VIGILANCIA SANITARIA PARA ATUAÇÃO COMO PERMISSONÁRIO DE
BEM PUBLICO NO COMPLEXO ESPORTIVO “JOSÉ MILTON MARTINS”**

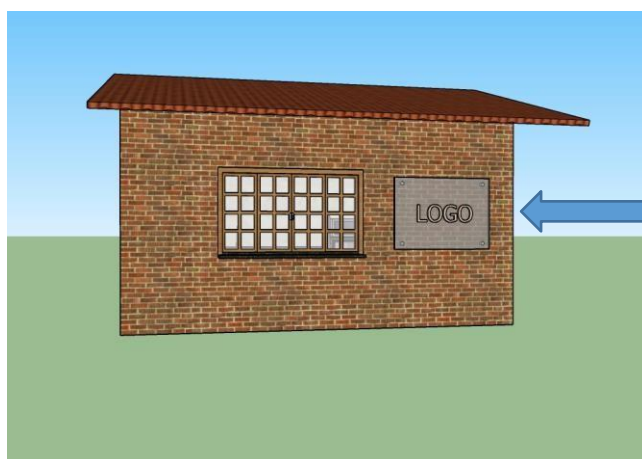
- As instalações físicas como piso, parede, devem ser mantidos íntegros, conservados, livres de rachaduras, trincas, goteiras, vazamentos, infiltrações, bolores, descascamentos, dentre outros, de modo a evitar contaminantes aos alimentos;
- Devem ser mantidas adequadas condições de higiene e organização do ambiente e da manipulação de alimentos;
- Os móveis (mesas, bancadas, vitrines, estantes) devem ser em número suficiente, de material apropriado, resistentes, impermeáveis; em adequado estado de conservação, com superfícies íntegras;
- Os utensílios devem ser de material não contaminante, resistentes à corrosão, de tamanho e forma que permitam fácil higienização: em adequado estado de conservação e em número suficiente e apropriado ao tipo de operação utilizada, armazenados em local apropriado, de forma organizada e protegidos contra a contaminação;
- Os manipuladores devem ter asseio pessoal, apresentando-se com uniformes compatíveis à atividade, conservados e limpos. Os uniformes devem ser trocados, no mínimo, diariamente e usados exclusivamente nas dependências internas do estabelecimento. As roupas e os objetos pessoais devem ser guardados em local específico e reservado para esse fim;
- O armazenamento de matéria-prima, ingredientes e embalagens devem ser distantes do piso e afastados da parede;
- As matérias-primas, os ingredientes e as embalagens utilizados para preparação do alimento devem estar em condições higiênico-sanitárias adequadas e em conformidade com a legislação específica;
- Quando aplicável, antes de iniciar a preparação dos alimentos, deve-se proceder à adequada limpeza das embalagens primárias das matérias-primas e dos ingredientes, minimizando o risco de contaminação;
- As matérias-primas e os alimentos preparados devem ser mantidos em condições de tempo e de temperatura que não favoreçam a multiplicação de microrganismos;
- Os equipamentos necessários à exposição ou distribuição de alimentos preparados sob temperaturas controladas, devem ser devidamente dimensionados, e estar em adequado estado de higiene, conservação e funcionamento. A temperatura desses equipamentos deve ser regularmente monitorada;
- Devem ser adotadas medidas preventivas e corretivas com o objetivo de impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou proliferação de vetores e pragas urbanas;
- Os manipuladores devem usar cabelos presos e protegidos por redes, toucas ou outro acessório apropriado para esse fim, não sendo permitido o uso de barba. As unhas devem estar curtas e sem esmalte ou base. Durante a manipulação, devem ser retirados todos os objetos de adorno pessoal e a maquiagem;

- Todas as normas sanitárias vigentes conforme especificidade das atividades comerciais desenvolvidas deverão ser atendidas;
- O alvará sanitário do estabelecimento (quiosque) deve estar atualizado.

Base Legal

- Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004
- Resolução de Diretoria Colegiada – RDC Nº 275, De 21 De Outubro De 2002
- Portaria Nº 326, De 30 de Julho De 1997- Ministério da Saúde •
- Lei Federal nº 6437, de 20 de agosto de 1977

ANEXO V - REGRAS DE PADRONIZAÇÃO DE PEÇAS PUBLICITÁRIAS E JOGOS DE MESAS E
AFINS PARA ATUAÇÃO COMO CESSIONARIO DE BEM PUBLICO NO COMPLEXO ESPORTIVO
“JOSÉ MILTON MARTINS”



LOGOMARCA SOMENTE
NA ÁREA INDICADA DE
CADA QUIOSQUE



OMBRELONE



MESA DE MADEIRA COM 4 CADEIRAS